



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 521 de 11 de maio de 1.982.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 035, lote 0019, inscrição nº 054845-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,70m (seis metros e setenta centímetros) de frente para a Sr. Osvaldo Félix Barreto; 14,40m (quatorze metros e quarenta centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. Osvaldo Felix Barreto ; 14,00m (quatorze metros) na lateral esquerda confrontando com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.


com Sergio Pinheiro Barreto e 7,30m (sete metros e trinta cen-  
tímetros) nos fundos confrontando com Zulmira F. de Souza, for-  
mando uma área total de 99,40M2 (noventa e nove metros e qua-  
renta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através  
de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no esta-  
do atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo  
Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 DE JUNHO DE 1.982 .

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito